



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos
PL 293/2023 – OFLEGs 36 e 40

Trata-se de PL, de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Piveta Berno que “*Declara de Utilidade Pública a “A.E.C.B. – Associação Escola Café e Bola”.*”

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **pela ilegalidade do PL**.

De sua primeira vinda a esta Comissão de Justiça, entendemos pela **ilegalidade** da proposição **haja vista o seu não atendimento ao previsto no inciso III do art. 1º da Lei 11.093, de 2015** haja vista previsão expressa, no seu Estatuto Social de então, da possibilidade de remuneração do seu Conselho Diretor.

De igual maneira, a entidade também não comprovou o atendimento ao previsto no inciso II do art. 1º da Lei 11.093, de 2015 (efetivo funcionamento)

No entanto, a **Entidade alterou o seu Estatuto Social, conforme Ofício Legislativo 36/2024**, com a versão do Art. 41, e, para que não paire dúvida alguma sobre este aspecto, encaminhou ofício do seu Presidente, Ofício Legislativo 40/2024, declarando que “*a entidade não remunera os cargos de diretoria pelo exercício de suas funções estatutárias*” e, portanto, **entendemos saneado o não atendimento a este requisito, de não remuneração da Diretoria.**

Remanesce, no entanto, a ilegalidade acerca do não atendimento ao requisito da comprovação de efetivo funcionamento da entidade, conforme o inciso II da Lei Municipal nº 11.093, de 2015, que poderá ser sanado com a vista da Comissão de Mérito uma vez que, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015, “*para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma*”.

Isto posto, **desde que haja comprovação do efetivo funcionamento da entidade**, conforme o inciso II da Lei 11.093, de 2015, e o **Parecer da Comissão Permanente de mérito**, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei, **nada a opor** ao PL, cuja aprovação deverão concorrer os votos favoráveis da **maioria simples**, conforme o art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 22 de abril de 2024.

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 350034003100300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350034003100300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 22/04/2024 13:42

Checksum: **9801C544653511668C3019532023DC3A2F8C46B2CB81CC1D8A99C449DAC895F1**

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 22/04/2024 13:50

Checksum: **DA6DC74C97126F612A03939C92BFEA46246B0683760B4AF4DA665461697EB028**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 22/04/2024 14:34

Checksum: **F598A0DE9580C539B8F528244E989D7DFAC5A885E6044B236C69B0EB408AEB10**

